



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL

**PORTARIA Nº 23-GDG/AN/2020.**

O Del. LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA- DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar nº. 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e,

**CONSIDERANDO** que compete ao Delegado Geral praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das competências da Polícia Civil, cabendo-lhe, ainda, exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Administração Pública Policial;

**CONSIDERANDO** o atual cenário de pandemia e a necessidade de adotarmos medidas e ações recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (DIVISA) e Decreto Estadual nº 18.947/20;

**CONSIDERANDO** as Notas Técnicas nº 001 e nº 009/2020 da Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA) Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI), Recomendação Técnica Nº 005/2020 da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual (DIVISA) e Decreto 18.947 de 22 de abril de 2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os Delegados Titulares deverão fornecer equipamentos de proteção individual (EPI's) para todos os servidores da unidade, com orientações quanto às indicações e uso correto, assim como afastar imediatamente o servidor identificado com sintomas respiratórios por 14(catorze) dias ou até a elucidação diagnóstica;

**Art. 2º.** Todos os servidores deverão seguir as orientações gerais de biossegurança e etiquetas de higiene:

I- Solicitar que todos os cidadãos que forem adentrar a unidade policial façam uso de álcool em gel disponibilizado na entrada;

II- Lavar as mãos frequentemente com água e sabão ou usar um desinfetante para mãos à base de álcool 70°;



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

- III- Usar máscara durante o trabalho;
- IV- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
- V- Manter, quando possível, distanciamento mínimo de 2 metros durante qualquer atendimento ao público;
- VI- Manter isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias ou até elucidação diagnóstica se estiver doente;
- VII- Limpar e higienizar objetos e superfícies tocados com frequência: maçanetas, canetas, celulares, mouse, computadores com álcool 70° ou água sanitária;
- VIII- Caso possível, utilizar menos o ar condicionado e manter janelas abertas para que haja circulação de ar e incidência de luz solar;
- IX- Manter as dependências das unidades limpas com água e sabão ou substância a base de hipoclorito de sódio, incluindo a lavagem do chão, portas e paredes;
- X- Eliminar ou restringir o uso de itens compartilhados como telefones e canetas, se não for possível, no caso do telefone, higienizar com álcool 70° após cada uso;
- XI- Fazer assepsia das algemas com água e sabão e/ou álcool em gel, assim como utilizar álcool em gel 70° nas mãos após manusear chaves, cadeados e algemas;

**Art. 3º.** No atendimento ao público o servidor deverá:

- I- Manter o distanciamento de 2 (dois) metros das pessoas, preferencialmente;
- II- Evitar o contato pessoal e utilizar máscara;
- III- Solicitar o uso obrigatório de máscaras pelo cidadão;
- IV- Após o atendimento, higienizar as mãos com água e sabão ou utilizar o álcool gel 70°;

**Art. 4º.** Durante a abordagem, prisão ou condução de pessoas, o policial deverá:

- I- Sempre que possível, utilizar EPI's (máscara e luva);
- II- Depois de feita a busca pessoal, e caso possível, determinar que o abordado cubra a boca e o nariz com alguma proteção ou use máscara, se





GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ  
DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL

disponível;

III- Após a abordagem, higienizar as mãos com água e sabão ou álcool em gel 70°;

IV- Caso o abordado/conduzido/preso apresente sintomas, determinar que coloque máscara, se disponível, para evitar propagação e sugerir que fique separado dos demais presos;

**Art. 5º.** As viaturas deverão ser higienizadas frequentemente com álcool 70° ou outro desinfetante indicado para este fim, observando a limpeza dos principais pontos de contato.

**Art. 6º.** Nas Unidades onde houver celas, além das orientações acima, os servidores deverão:

I- Disponibilizar para cada detento material de higiene pessoal, principalmente sabão/sabonete líquido;

II- Manter as celas limpas com água e sabão ou substância a base de hipoclorito de sódio, incluindo a lavagem do chão, portas, paredes e grades;

III- Manter o distanciamento no momento da entrega de refeições, evitando o aproximamento a menos de 2 (dois) metros de pessoas;

IV- Havendo casos suspeitos de COVID-19 entre os presos, comunicar imediatamente a DIVISA e providenciar o isolamento, caso possível.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de abril de 2020.**

Del. **LUCCY KEIKO LEAL PARAIBA**  
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí